

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

CONTRATANTE: CARLOS NEY ESPINDOLA FLORES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 475.814.411-72 e RG nº 296641-SSP/MS, com endereço na Rua Parecis, 192 - Bairro Guanandi - Cep: 79.086-441, Campo Grande-MS.

CONTRATADOS: TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, e REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob nº 19.571, ambos, com escritório profissional na Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, Campo Grande - MS - CEP: 79006-820.

Os **Contratantes** e os **Contratados**, acima já qualificados, por este Contrato de Honorários Advocatícios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **contratados** prestarão ao **Contratante** serviços advocatícios para atuarem em processo de FGTS, na esfera extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade dos **Contratados**, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, desde o cumprimento de intimações, propositura de ações administrativas, embargos, enfim tudo que se fizer necessário, em defesa dos interesses da **Contratante**, até final deslinde do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **Contratante** pagará aos **Contratados**, a título de honorários advocatícios, ao final do processo percentual de 30% sobre o valor recebido.

§ 1º: Correm por conta do **Contratante**, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos **Contratados**, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte dos **Contratados**, na conclusão de cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os **Contratados** terão o direito a receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou ainda, mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: **Contratante** e **Contratados**, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria da OAB, ou Advogado por ela indicado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos **Contratados**, conforme previsto no Art. 23 da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado aos **Contratados**, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 14 de Junho de 2021.

CONTRATANTE:

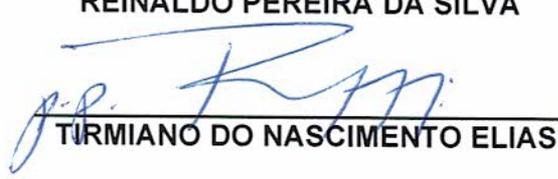


ASSINATURA CONTRATANTE

CONTRATADOS:



REINALDO PEREIRA DA SILVA



TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS